



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 10/2019

### **REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR 142/13), FIXA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar normas para o lançamento e cobrança da Taxa para Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2019,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. A Taxa para Fiscalização de Funcionamento será lançada e terá vencimento em 28 de maio de 2019.

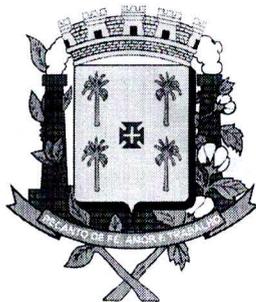
§1º. A impressão da guia para pagamento da taxa será feita de forma online, mediante acesso ao site: [scpalmeiras.sp.gov.br](http://scpalmeiras.sp.gov.br) e o pagamento será na rede bancária autorizada, até a data de vencimento constante no “caput” deste artigo, em parcela única para os contribuintes que a taxa resultar em valor inferior a 200 (duzentas) UFESPs.

§2º. Os contribuintes que tiverem a taxa em valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFESPs, poderão protocolar, na Seção de Tributação da Prefeitura, até 16 de abril de 2019, requerimento solicitando o pagamento de forma parcelada, que será de até 3 (três) parcelas iguais, na seguinte forma:

- I – Primeira parcela, com vencimento em 28/05/2019.
- II – Segunda parcela, com vencimento em 28/06/2019.
- III – Terceira e última parcela, com vencimento em 29/07/2019.

Art. 2º. Todos os contribuintes que queiram utilizar o redutor de valor, de acordo com o Índice Proporcional da Quantidade de Empregados – IPQE, estabelecido no Art. 273 da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), devem protocolar para a Seção de Tributação, até o dia 15 de março de 2019, cópia legível da guia paga de recolhimento do FGTS referente à competência de janeiro de 2019, onde conste a razão social, CNPJ e número de funcionários registrados.

Art. 3º. Somente farão jus ao benefício citado no artigo 2º os contribuintes que se enquadrarem nas disposições do artigo 275, incisos I ao IV, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal).



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º. Os contribuintes que estiverem com os dados cadastrais referentes à metragem quadrada utilizada em seus estabelecimentos desatualizados deverão apresentar os seguintes documentos até o dia 15 de março de 2019:

- I - Projeto Aprovado na Prefeitura do Imóvel utilizado;
- II - Certidão de quitação do Imposto Sobre Serviços referentes à obra;
- III - Habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura.

Parágrafo único. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades impostas no art. 279, incisos I ao V, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), bem como lançamento da Taxa para Fiscalização de Funcionamento com base nos dados contidos no cadastro imobiliário.

Art. 5º. Os recursos solicitando revisão dos valores lançados nas guias de lançamento da taxa deverão ser protocolados na Seção de Tributação até o dia 25 de maio de 2019, após o qual serão desconsiderados quaisquer questionamentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de fevereiro de 2019.

  
JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

  
Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 15/02/2019. Célia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete.